

**LEI Nº 1.075, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES DE VAGAS TEMPORÁRIAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal destinado a promover o desenvolvimento de ações compactuadas pelo Município com a Fundação Renova, conforme Termo de Convenio denominado "*Plano Municipal de Reparação em Proteção Social*", o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º. A criação dos cargos e funções será por tempo determinado e vinculados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração e direitos e deveres dos profissionais envolvidos.

§ 3º. As contratações serão feitas por meio de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado-MG.

§ 4º. As contratações dos profissionais e criação dos cargos / funções estabelecidos no § 1º deste artigo se fundamenta no artigo 37, incisos I e IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e visa atender, exclusivamente, as necessidades estabelecidas para a execução do "*Plano Municipal de Reparação em Proteção Social*", formalizado entre as partes Município de Santa Cruz do Escalvado – MG e Fundação Renova.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social acompanhar a ordem de contratações dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, cuja atuação se torne necessária dentro do desenvolvimento do trabalho, devendo observar, obrigatoriamente, o limite quanto aos seguintes profissionais:

I – Psicólogo – 01 vaga;

II – Assistente Social – 01 vaga;

III – Motorista – 02 vagas;

IV – Oficineiro – 03 vagas;

V - Auxiliar de Serviços Gerais – 01 vaga.



**Art. 3º** A quantidade de cargos/funções criadas, jornada de trabalho, remuneração mensal e grau de instrução estão definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições das funções profissionais acima mencionadas constam do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Além da remuneração mencionada no artigo anterior, os profissionais selecionados farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;

III - adicional de horas extraordinárias.

**Art. 5º** A vinculação dos profissionais componentes da equipe com a Administração Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º** Os contratos celebrados com os profissionais admitidos terão a duração de até 20 meses, podendo ser renovado, no máximo, por igual período.

§ 1º Em qualquer das hipóteses mencionadas no Caput deste artigo, sua duração ficará adstrita ao período de existência do Programa, caso interrompido, concluído ou extinto.

§ 2º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer também nos seguintes casos:

I - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

II - Falta grave cometida pelo contratado;

III - Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.



**Art. 7º** O planejamento, coordenação, supervisão e controle do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

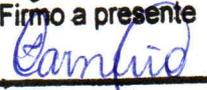
**Art. 8º** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de março de 2022.



**GILMAR DE PAULA LIMA**  
Prefeito do Município

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 14 / 03 / 2022  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura

**ANEXO I**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO**

**Plano Municipal de Reparação em Proteção Social**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>	<b>Grau de Instrução</b>
Psicólogo	01	40	3.781,20	Ensino Superior
Assistente Social	01	30	3.781,20	Ensino Superior
Motorista	02	40	1.882,32	Ensino Fundamental Incompleto
Oficineiro	03	30	1.239,92	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	1.239,92	Ensino Fundamental Incompleto



**ANEXO II**

**Plano Municipal de Reparação em Proteção Social**

**AÇÕES DE RESPONSABILIDADES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Psicólogo**

- Exercer sua função com base nas Diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Proteção Social Básica (PSB);
- Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas, atuando junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais;
- Realizar diagnostico, planejar e executar os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança pra ajudar os indivíduos e suas famílias na busca de solução para superar suas dificuldades;
- Organizar e supervisionar atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade;
- Colaborar com a Justiça, quando solicitado, apresentando relatórios, laudos e pareceres, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça;
- Participação de caráter social, técnico e de consciência política, para resolver situações planejadas ou não;
- Organizando e supervisionando programas sociais e recreativos, em centros comunitários ou equivalentes, para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-a ao contexto sócio-histórico-cultural;
- Realizar levantamentos de demanda para planejamento, execução e avaliação de programas junto ao meio ambiente;
- Realizar trabalhos para o Município, investigando, examinando e tratando seus objetivos;
- Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religioso, classes e segmentos sociais e culturais; atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda; atividades correlatas.

**Assistente Social**

- Exercer sua função com base nas Diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Proteção Social Básica (PSB);

- Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas, atuando junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais;
- Realizar diagnostico, planejar e executar os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança pra ajudar os indivíduos e suas famílias na busca de solução para superar suas dificuldades;
- Organizar e supervisionar atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade;
- Colaborar com a Justiça, quando solicitado, apresentando relatórios, laudos e pareceres, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça;
- Participação de caráter social, técnico e de consciência política, para resolver situações planejadas ou não;
- Organizando e supervisionando programas sociais e recreativos, em centros comunitários ou equivalentes, para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-a ao contexto sócio-histórico-cultural;
- Realizar levantamentos de demanda para planejamento, execução e avaliação de programas junto ao meio ambiente;
- Realizar trabalhos para o Município, investigando, examinando e tratando seus objetivos;
- Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religioso, classes e segmentos sociais e culturais; atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda; atividades correlatas.

### **Motorista**

- Conduzir veículos e equivalentes para o transporte de pessoas ou carga em vias urbanas, zona rural ou rodovias;
- Obedecer rigidamente às normas e regulamentação que disciplinam o trânsito e as ordens administrativas emanadas ao superior hierárquico;
- Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica;
- Verificar o itinerário a ser seguido, a localização para onde as pessoas serão transportadas;
- Participar de treinamentos de direção defensiva, quando ofertado;
- Zelar pela conservação do veículo, solicitando a limpeza;



- Se responsabilizar pelo uso adequado do cartão de combustível, para utilização restrita do veículo ofertado pela Fundação Renova;
- Utilizar do combustível e veículo, somente para realizar as ações de previstas no plano de trabalho.

### **Oficineiro**

- Desenvolver oficinas junto a serviços da Proteção Social Básica (CRAS) como um dispositivo para promover o fortalecimento de vínculos, inclusão social, promoção e descoberta de potencialidades criadoras dos usuários, incentivando o exercício da cidadania, autonomia e protagonismo, potencializando e qualificando o acompanhamento que já vem sendo realizado;
- Planejar as oficinas e executar integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente;
- Realizar atividades nas seguintes modalidades: pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, bordado a mão, técnicas em EVA, confecção de enfeites decorativos, bonecas, chaveiros, escultura em madeira e outros de acordo com a especialidade do artesão e a necessidade do projeto.
- Possibilitar aos alunos as diversas artes manuais, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos, estimulando técnicas com o propósito de ampliar o conhecimento e gerar criatividade.

### **Auxiliar de Serviços Gerais**

- Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas unidades administrativas, varrendo, lavando, tirando pó, recolhendo o lixo, para preservar as condições de higiene e manter a boa aparência destes locais
- Realizar atividades variadas e simples, tais como: abertura de salas, limpeza e conservação dos ambientes, preparo de lanches
- Exercer outras atividades afins, atendendo a ordens superiores.

Os serviços deverão ser prestados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizada na Rua Pe. Antônio Pinto, Bairro Santo Antônio. As ações serão realizadas nas comunidades de Nova Soberbo, São Jose da Vargem Alegre, Zito Soares, Merengo, Porto Plácido e Córrego os Pedras.

